IV CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL (IV CIDIA)

DEMOCRACIA NA ERA DA INTERNET

D383

Democracia na era da internet [Recurso eletrônico on-line] organização IV Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (IV CIDIA): Skema Business School – Belo Horizonte;

Coordenadores: Christiane Costa Assis, Adriana Campos Silva e Lais Barreto Barbosa – Belo Horizonte: Skema Business School, 2023.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-779-3

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Os direitos dos novos negócios e a sustentabilidade.

1. Direito. 2. Inteligência artificial. 3. Tecnologia. I. IV Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (1:2023 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34



IV CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL (IV CIDIA)

DEMOCRACIA NA ERA DA INTERNET

Apresentação

O IV Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial - CIDIA da SKEMA Business School Brasil, realizado nos dias 01 e 02 de junho de 2023 em formato híbrido, consolida-se como o maior evento científico de Direito e Tecnologia do Brasil. Estabeleceram-se recordes impressionantes, com duzentas e sessenta pesquisas elaboradas por trezentos e trinta e sete pesquisadores. Dezenove Estados brasileiros, além do Distrito Federal, estiveram representados, incluindo Amazonas, Bahia, Ceará, Distrito Federal, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Minas Gerais, Pará, Pernambuco, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rondônia, Roraima, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Sergipe, São Paulo e Tocantins.

A condução dos trinta e três grupos de trabalho do evento, que geraram uma coletânea de vinte e cinco livros apresentados à comunidade científica nacional e internacional, contou com a valiosa colaboração de sessenta e três professoras e professores universitários de todo o país. Esses livros são compostos pelos trabalhos que passaram pelo rigoroso processo de double blind peer review (avaliação cega por pares) dentro da plataforma CONPEDI. A coletânea contém o que há de mais recente e relevante em termos de discussão acadêmica sobre a relação entre inteligência artificial, tecnologia e temas como acesso à justiça, Direitos Humanos, proteção de dados, relações de trabalho, Administração Pública, meio ambiente, sustentabilidade, democracia e responsabilidade civil, entre outros temas relevantes.

Um sucesso desse porte não seria possível sem o apoio institucional de entidades como o CONPEDI - Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito; o Programa RECAJ-UFMG - Ensino, Pesquisa e Extensão em Acesso à Justiça e Solução de Conflitos da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais; o Instituto Brasileiro de Estudos de Responsabilidade Civil - IBERC; a Comissão de Inteligência Artificial no Direito da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Minas Gerais; a Faculdade de Direito de Franca - Grupo de Pesquisa Políticas Públicas e Internet; a Universidade Federal Rural do Semi-Árido - UFERSA - Programa de Pós-graduação em Direito - Laboratório de Métodos Quantitativos em Direito; o Centro Universitário Santa Rita - UNIFASAR; e o Programa de Pós-Graduação em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos (PPGPJDH) - Universidade Federal do Tocantins (UFT) em parceria com a Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT).

Painéis temáticos do congresso contaram com a presença de renomados especialistas do Direito nacional e internacional. A abertura foi realizada pelo Professor Dierle Nunes, que discorreu sobre o tema "Virada tecnológica no Direito: alguns impactos da inteligência artificial na compreensão e mudança no sistema jurídico". Os Professores Caio Lara e José Faleiros Júnior conduziram o debate. No encerramento do primeiro dia, o painel "Direito e tecnologias da sustentabilidade e da prevenção de desastres" teve como expositor o Deputado Federal Pedro Doshikazu Pianchão Aihara e como debatedora a Professora Maraluce Maria Custódio. Para encerrar o evento, o painel "Perspectivas jurídicas da Inteligência Artificial" contou com a participação dos Professores Mafalda Miranda Barbosa (Responsabilidade pela IA: modelos de solução) e José Luiz de Moura Faleiros Júnior ("Accountability" e sistemas de inteligência artificial).

Assim, a coletânea que agora é tornada pública possui um inegável valor científico. Seu objetivo é contribuir para a ciência jurídica e promover o aprofundamento da relação entre graduação e pós-graduação, seguindo as diretrizes oficiais da CAPES. Além disso, busca-se formar novos pesquisadores na área interdisciplinar entre o Direito e os diversos campos da tecnologia, especialmente o da ciência da informação, considerando a participação expressiva de estudantes de graduação nas atividades, com papel protagonista.

A SKEMA Business School é uma entidade francesa sem fins lucrativos, com uma estrutura multicampi em cinco países de diferentes continentes (França, EUA, China, Brasil e África do Sul) e três importantes acreditações internacionais (AMBA, EQUIS e AACSB), que demonstram sua dedicação à pesquisa de excelência no campo da economia do conhecimento. A SKEMA acredita, mais do que nunca, que um mundo digital requer uma abordagem transdisciplinar.

Expressamos nossos agradecimentos a todas as pesquisadoras e pesquisadores por sua inestimável contribuição e desejamos a todos uma leitura excelente e proveitosa!

Belo Horizonte-MG, 14 de julho de 2023.

Prof^a. Dr^a. Geneviève Daniele Lucienne Dutrait Poulingue

Reitora – SKEMA Business School - Campus Belo Horizonte

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara

Coordenador de Pesquisa – SKEMA Law School for Business

DIREITO PENAL E VIOLÊNCIA POLÍTICA DE GÊNERO NA SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO

CRIMINAL LAW AND POLITICAL GENDER VIOLENCE IN THE INFORMATION SOCIETY

Ana Clara Viana Nogueira ¹ Valdemir Jorge de Souto Batista ²

Resumo

A partir da análise das Leis nº 14.192/2021 e 14.197/21 e considerando o conceito e contexto de ocorrência dos cibercrimes e da violência de gênero, o presente estudo objetiva questionar se o direito penal é um mecanismo capaz de proteger os bens jurídicos tutelados pelos artigos 326-B do Código Eleitoral e 359-P do Código Penal e coibir a ocorrência da violência política de gênero na Sociedade da Informação. Para tanto, utiliza-se como marco teórico os estudos de Manuell Castells, a partir da metodologia de pesquisa explicativa, via revisão bibliográfica e análise documental.

Palavras-chave: Direito penal, Violência política de gênero, Democracia

Abstract/Resumen/Résumé

Based on the analysis of Laws n° 14.192/2021 and 14.197/21 and considering the concept and context of cybercrime and Violence against Women in Politics, the present study aims to question: criminal law is a mechanism capable of protecting the legal assets protected by articles 326-B of the Electoral Code and 359-P of the Penal Code and curbing the occurrence of gender-based political violence in the Information Society. Based on the studies of the Manuell Castells, an exploratory methodology is used, so that, based on the methods of bibliographic review and documental analysis.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Criminal law, Gender political violence, Democracy

¹ Mestranda em Direito pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro.

² Mestrando em Direito e Inovação pela Universidade Federal de Juiz de Fora.

DIREITO PENAL E VIOLÊNCIA POLÍTICA DE GÊNERO NA SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO

1 INTRODUÇÃO

A interação social por meio de sites e aplicativos de mídias sociais é um fenômeno crescente não só no Brasil, como também em outros países do mundo. Essa nova dinâmica está inserida em uma nova forma de organização da sociedade, cujo cerne se assenta na preeminência de um novo modo de produção (CASTELLS, 2002), que remodelou em ritmo acelerado a base material da sociedade, "a tal ponto que o século XXI tem se apresentado ao mundo, como um estágio inexplorado do desenvolvimento histórico, econômico, cultural, social, jurídico e político, denominado pelo próprio autor como sociedade em rede" (FULLER; PEDROSA, 2021).

Assim, partindo da premissa de que esse modo informacional de desenvolvimento se funda na tecnologia de geração de conhecimento, no processamento de informações e na comunicação de símbolos, podemos entender a tecnologia como reflexo da própria sociedade, que por sua vez não pode ser entendida ou representada sem suas ferramentas tecnológicas (CASTELLS, 2002).

Esse contexto favorece o desenvolvimento de uma nova forma de criminalidade, cujo cerne consiste na utilização de mecanismos tecnológicos como seu instrumento, emergindo assim os cibercrimes. Daniel Leonhardt dos Santos (2020), classifica-os como próprios e impróprios, sendo o crime de informático próprio "representa uma ação dolosa de danificação ou de interrupção do pleno funcionamento de um sistema informático ou um dado informático", enquanto o crime informático impróprio é todo aquele cuja prática tem a informática como instrumento.

Em um ambiente político instável, como acontece no Brasil contemporâneo, esses crimes ganham importante relevância ensejando a necessidade de estudos aprofundados desse fenômeno, principalmente a partir de uma perspectiva jurídico-criminal, visto que "a dependência social aos meios tecnológicos e a proliferação da criminalidade cometida por meio informático são fenômenos incontornáveis e fáticos da Sociedade de Informação" (FULLER; PEDROSA, 2021).

2 VIOLÊNCIA POLÍTICA DE GÊNERO

A violência política de gênero é uma violação aos direitos humanos das mulheres e pode ser entendida, de forma ampla, como todo ato ou ameaça que cause dano ou sofrimento

físico, sexual ou psicológico às mulheres, impedindo que exerçam plenamente seus direitos políticos (BALLINGTON, 2018). Segundo a Organização das Nações Unidas (ONU, 2021) esse tipo de violência tende a impedir que mulheres ocupem cargos públicos, façam campanhas livremente ou expressem uma opinião política sem medo de represálias e questionamentos em sua própria casa, em sua comunidade ou em âmbito público.

Recentemente, após o crescimento dos debates acerca do tema, foi promulgada a Lei nº 14.192/21 que positivou o conceito de violência política contra a mulher e acrescentou o art. 326-B ao Código Eleitoral, criminalizando o assédio, o constrangimento, a humilhação, a perseguição e a ameaça, por qualquer meio, a candidatas a cargo eletivo ou detentoras de mandato eletivo, por meio do menosprezo ou da discriminação à condição de mulher ou à sua cor, raça ou etnia, que tenham como objetivo impedir ou dificultar a sua campanha eleitoral ou o desempenho de seu mandato eletivo. Passado pouco tempo, a Lei nº 14.197/21 acrescentou o art. 359-P ao Código Penal, tornando típica a conduta de restringir, impedir ou dificultar o exercício de direitos políticos a qualquer pessoa, em razão de seu sexo, raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional, empregando-se, para isso, violência física, sexual ou psicológica.

Apesar da violência política de gênero não ser um fenômeno novo, seu combate ainda enfrenta desafios em todo o mundo. Muitos países ainda carecem de legislação específica sobre o tema e mesmo aqueles em que já há leis sobre o tema enfrentam dificuldades com a ausência de denúncias motivada pela cultura ao silêncio, pelo estigma social, pelo medo e pela impunidade associada à violência política de gênero (ONU, 2018).

Embora os novos delitos não sejam específicos para violência política realizada por meio da internet, é perfeitamente possível que as condutas tipificadas sejam perpetradas no ambiente virtual, o que representa um grande desafio para a efetiva responsabilização dos autores. A utilização da internet, principalmente das redes sociais, permite uma ampliação das modalidades/dos meios pelo qual a violência política de gênero ocorre, isso devido as próprias caraterísticas das novas tecnologias da comunicação (ALBAINE, 2020). É possível, por exemplo, que a violência ocorra por meio do roubo de identidade, da exposição de dados pessoais, de ataques de grupos on-line ou *cyber-bullying*, pela suspensão ou *hacking* de contas das mulheres políticas ou pela publicação e reprodução de memes e *fake News*.

A prática dos delitos de violência política de gênero (art.326-B do Código Eleitoral) e violência política (art. 359-P do Código Penal) motivada pelo sexo é facilitada no âmbito virtual, tendo em vista o "anonimato" das publicações, a dificuldade de identificação de usuários, a possibilidade de criação de perfis falsos, a escassez de regulamentação de meios

de obtenção de provas, a rápida disseminação dos conteúdos e a sensação de impunidade dos autores. Ademais, a repressão às condutas violentas e misóginas torna-se ainda mais complexa, pois existe uma tensão "entre a liberdade de expressão e a censura na defesa dos direitos humanos e políticos das mulheres. Isso acontece principalmente quando a cultura política e social tende a considerar o escárnio, os ataques e o descrédito das mulheres políticas como uma questão de humor" (ALBAINE, 2020, p. 40).

Por outro lado, o Poder Judiciário ainda se encontra em um momento de indefinição quantos aos limites constitucionais e legais de atuação permitida à investigação e persecução penal, sobretudo, quando em confronto com direitos fundamentais. "Dificuldade potencializada pelos inúmeros obstáculos na interpretação e aplicação do direito constituído relativo à prova digital em processo penal, fruto de uma desconcertante insistência do legislador em manter inalterado o quadro normativo-regulador da matéria (FULLER; PEDROSA, 2021, p. 4)".

Nos últimos anos, em que se presenciou um acirramento das disputas eleitorais e da polarização política, os episódios de violência política de gênero ganharam a atenção da mídia e motivaram debates. Uma pesquisa do MonitorA, um observatório de violência política e eleitoral contra candidatas(os) nas redes, identificou que a violência política na internet é direcionada aos perfis de mulheres, majoritariamente em alusão aos seus corpos, à intelectualidade e aos aspectos morais e que as ofensas perpetradas associam-se também às desigualdades de raça, geração, sexualidade e ideologia política (REVISTA AZMINA; INTERNETLAB, 2021).

Em outra pesquisa, realizada pela Terra de Direitos e Justiça Global, que coletou dados do período de 1º janeiro de 2016 a 1º de setembro de 2020, constatou-se que as mulheres são as principais vítimas da violência cometida por meio de ofensas e enfrentam formas específicas de agressões, como a violência física perpetrada por seus pares ou por terceiros e ameaças massivas pela internet. Segundo o estudo, apesar de estarem menos expostas a assassinatos por motivos políticos, as mulheres são submetidas a um contexto de ameaças, micro e macro agressões, humilhações e ofensas. A constatação deste fato levou os pesquisadores a concluírem que enquanto o corpo físico do homem é um alvo central de ataque, "a baixa representação de mulheres na política e a estigmatização do seu papel levam a uma dinâmica de não reconhecimento das mulheres como iguais, o que faz com que sua

dignidade seja o principal alvo de ataque" (TERRA DE DIREITOS E JUSTIÇA GLOBAL, 2020).

Segundo dados de uma pesquisa² realizada pelo jornal "O Estado de São Paulo" no ano de 2020, 75% das candidatas a prefeituras de capitais sofreram algum tipo de violência. Ainda segundo o levantamento, 88% das 50 candidatas participantes da pesquisa afirmaram ter sofrido violência política de gênero nas eleições de 2020, enquanto 72,3% consideraram que os episódios sofridos prejudicaram sua campanha. Outro ponto relevante destacado pela pesquisa é que o tipo de violência mais recorrente é a violência psicológica (97,7%), enquanto a internet representa o espaço com maior ocorrência de ataques.

O dossiê "Violência contra as mulheres³" do Instituto Patrícia Galvão aborda a violência de gênero na internet e permite que se constate a real dimensão do problema ao afirmar que "o espaço virtual é ilimitado: a distribuição do conteúdo acontece em efeito cascata e com velocidade, e o alcance que a mensagem com a violência pode atingir é grave, preocupante, e, pior, difícil de controlar e ser revertido. Com isso, novas formas de violência contra as mulheres e meninas têm surgido a cada instante no espaço virtual".

Os dados apresentados pelas pesquisas indicam a gravidade do problema e justificam o crescimento dos debates entorna da violência política de gênero. A promulgação das Leis supramencionadas e a tipificação de condutas pertinentes à violência política de gênero demonstram uma preocupação social com a questão e o desejo de que este tipo de violência seja punido. No entanto, estudos que têm em perspectiva a epistemologia feminista e os saberes da Criminologia Crítica e Feminista apontam para a ineficácia do Direito Penal para tutelar às mulheres e atender as suas demandas.

A crítica ao uso do Direito Penal, um instrumento de lógica machista, para se alcançar a igualdade de gênero e tutelar os direitos das mulheres, já foi explorada em diversos momentos e de diferentes formas pela Criminologia Crítica e Feminista, no entanto, os trabalhos científicos sobre o tema têm explorado essa ideia quanto aos crimes que atingem a mulher majoritariamente em seu âmbito privado, como é o caso da violência doméstica e dos crimes sexuais. Existe ainda uma lacuna nas pesquisas que envolvem a recente criminalização da violência de gênero em delitos relacionados à mulher em âmbito público, como é o caso

¹ Vera de Andrade (2005) indica que o masculino é visto como ativo, enquanto o feminino como passivo, existindo uma demarcação entre o "cara" e a "coisa", o "criminoso" e a "vítima", há um estereótipo do homem ativo e público, enquanto a mulher estaria encerrada em seu espaço privado.

² Disponível em < https://politica.estadao.com.br/noticias/geral,violencia-atinge-ao-menos-75-de-candidatas-a-prefeita-em-capitais,70003576342

³ Disponível em < <a href="https://dossies.agenciapatriciagalvao.org.br/violencia/violencias/viol

dos novos tipos previstos no art. 326-B do Código Eleitoral e no art. 359-P do Código Penal. Nessa perspectiva, surge uma questão importante sobre cuja reflexão e o desenvolvimento de categorias de pensamento que se prestem a respondê-la é o objetivo da presente pesquisa: "O Direito Penal é um mecanismo capaz de proteger os bens jurídicos tutelados pelos artigos 326-B do Código Eleitoral e 359-P do Código Penal e coibir a ocorrência da violência política de gênero na Sociedade da Informação?". A hipótese levantada é que na prática jurídica brasileira, mesmo em se tratando de crimes que consideram a mulher em âmbito público e que visam proteger outros bens jurídicos além da integridade das mulheres, como o Estado Democrático de Direito e a higidez do processo eleitoral, o Direito Penal não tem sido aplicado de modo a assegurar a concretização da proteção aos bens jurídicos tutelados pelos referidos tipos penais e a alcançar os objetivos do legislados ao tipificar as condutas, não correspondendo às demandas das mulheres.

Para tentar responder à pergunta problema deste trabalho, adotou-se como referenciais teóricos a epistemologia feminista e a Criminologia Crítica e Feminista, com base nos estudos de Ana Lucia Sabadell e Vera de Andrade, a partir da abordagem da metodologia exploratória (GIL, 2002) da pesquisa científica, aplicando-se os métodos de revisão bibliográfica e de análise documental na construção das inferências que resultarão na confirmação ou refutação da hipótese aventada. A revisão bibliográfica será realizada por meio do estudo de artigos científicos e livros sobre violência de gênero e violência política de gênero. A análise documental será realizada a partir do exame dos documentos que compõem os processos legislativos das Leis nº 14.192/21 e nº 14.197/21 e da investigação qualitativa dos processos sentenciados do Tribunal Regional Federal da 2ª Região – TRF-2 e do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro – TRE-RJ, foros competentes para julgar os litígios relativos às referidas leis, escolhidos em vista do local da realização deste estudo. Em relação aos instrumentos legislativos, serão analisados, principalmente, a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, o Código Penal brasileiro, o Código Eleitoral brasileiro e as Leis nº 14.192/21 e 14.197/21.

A justificativa deste estudo funda-se, portanto, na necessidade de que sejam desenvolvidos estudos científicos que abordem a violência política de gênero, considerando os altos índices de sua ocorrência no país, os efeitos deletérios aos direitos humanos das mulheres e ao Estado Democrático de Direito dela decorrentes e as recentes tipificações penais inauguradas pela Lei nº 14.192/21 e pela Lei nº 14.197/21.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Apesar de se encontrar em um estágio inicial de desenvolvimento, o presente estudo trabalha uma temática contemporânea muito importante, visto que ainda não existem estudos específicos e aprofundados em relação à legislação analisada.

5 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALBAINE, Laura. Violência política contra as mulheres: roteiro para prevenir, monitorar, punir e erradicar. PNUD – Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento. ONU Mulheres – Entidade das Nações Unidas para a Igualdade de Gênero e o Empoderamento das Mulheres. IDEA Internacional – Instituto Internacional para a Democracia e a Assistência Eleitoral. Brasília, 2020. Disponível em: < http://www.onumulheres.org.br/wpcontent/uploads/2021/12/Roteiro_HojadeRuta.pdf>. Acesso em: 10 Mai. 2022.

ANDRADE, Vera Regina Pereira de. Criminologia e feminismo: da mulher como vítima à mulher como sujeito de construção da cidadania. Sequência, v. 18, Ed. 35, Dec. 1997.

______. Sistema penal máximo x cidadania mínima, Porto Alegre, Livraria do Advogado, 2003.

_____ ."A Soberania Patriarcal: o Sistema de Justiça Criminal no Tratamento da Violência Sexual Contra a Mulher" in Sequência, n. 1, p. 71-102, 2005.

______. Pelas Mãos da Criminologia: O Controle Penal Para Além da (Des)Ilusão. Rio de Janeiro: Revan, 2012.

BALLINGTON, Julie, 2016. Turning the Tide on Violence against Women in Politics: How Are We Measuring Up? Apresentado em 24th International Political Science Association World Congress. Poznan, Polônia, 23 a 28 de julho.

CASTELLS, Manuel. A sociedade em rede. Trad. Roneide Venacio Majer. 6 ed., Paz e Terra, São Paulo, 2002.

FULLER, Greice Patricia; PEDROSA, João Marcelo Braga Fernandes. Medidas cautelares e meios de prova nos crimes cibernéticos. Revista dos Tribunais, vol. 1031, Set. 2021, p. 207 – 224.

GIL, Antônio Carlos. Como elaborar projetos de pesquisa. 4. ed., São Paulo: Atlas, 2002.

SANTOS, Daniel Leonhart dos. Novos espaços de proteção do direito penal no mundo tecnológico: a definição e caracterização dos crimes de informática. Revista Brasileira de Ciências Criminais, vol. 173, Nov., 2020, p. 61 – 101.

OBSERVATÓRIO DE VIOLÊNCIA POLÍTICA CONTRA A MULHER, Cartilha sobre Violência Política de Gênero, disponível em https://static.poder360.com.br/2021/12/cartilha-viole%CC%82ncia-poli%CC%81tica-contra-a-mulher.pdf

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). Escritório do Alto Comissário das Nações Unidas para os Direitos Humanos, 2018. Report of the Special Rapporteur on violence against women, its causes and consequences on violence against women in politics (Relatório da Relatora Especial sobre Violência contra as Mulheres, suas causas e consequências sobre violência contra mulheres). Disponível em:

https://undocs.org/Home/Mobile?FinalSymbol=A%2F73%2F301&Language=E&DeviceType=Desktop&LangRequested=False. Acesso em 08/05/2022.

ONU Mulheres, Entidade das Nações Unidas para a Igualdade de Gênero e o Empoderamento das Mulheres. Cartilha de prevenção à violência política contras as mulheres em contextos eleitorais, 2021. Disponível em < file:///C:/Users/Ana%20Clara/Downloads/Cartilha_de_Prevencao_a_Violencia_contra_as_M ulheres_em_Contextos_Eleitorais-1%20(1).pdf > Acesso em 08/05/2022.

REVISTA AZMINA; INTERNETLAB. MonitorA: relatório sobre violência política online em páginas e perfis de candidatas(os) nas eleições municipais de 2020. São Paulo, 2021.

SABADELL, Ana Lucia. Manual de Sociologia jurídica. Introdução a uma leitura externa do direito. 7 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2017.

SABADELL, Ana Lúcia; PAIVA, Livia de Meira Lima. Diálogos entre feminismo e criminologia crítica na violência doméstica: justiça restaurativa e medidas protetivas de urgência. Revista Brasileira de Ciências Criminais, São Paulo, v. 27, n. 153, p. 173-206, mar. 2019.

TERRA DE DIREITOS E JUSTIÇA GLOBAL. Violência Política e Eleitoral no Brasil. Panorama das violações de direitos humanos de 2016 a 2020. Disponível em: http://www.global.org.br/wpcontent/uploads/2020/09/Relat%C3%B3rio_ViolenciaPolitica_FN.pdf> Acesso em 08 ago.2022.

ALBAINE, Laura. Violência política contra as mulheres: roteiro para prevenir, monitorar, punir e erradicar. PNUD – Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento. ONU Mulheres – Entidade das Nações Unidas para a Igualdade de Gênero e o Empoderamento das Mulheres. IDEA Internacional – Instituto Internacional para a Democracia e a Assistência Eleitoral. Brasília, 2020. Disponível em: < http://www.onumulheres.org.br/wpcontent/uploads/2021/12/Roteiro_HojadeRuta.pdf> . Acesso em: 10 Mai. 2022.